



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236

Centro – Tel. (032) 729 – 1212

CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG

CNPJ - 17.947.581/0001-76

LEI Nº 2878/2003.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei 2.778/2003 – que dispõe sobre o serviço de transporte de pequenas cargas mediante a utilização de motocicletas, denominado moto-frete, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 1º, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – É vedado o transporte de passageiro, sob qualquer justificativa, seja em caráter lucrativo ou particular.”

Art. 2º - Altera o inciso II do artigo 6º, que passa a ter a seguinte redação:

“II – ter idade máxima de 15 (quinze) anos, contando-se o primeiro ano como sendo o seu ano modelo.”

Art. 3º - Acrescenta parágrafos ao artigo 6º, com a seguinte redação:

“§ 1º - A vistoria de que trata o artigo será realizada pela DIMUTRAN – Divisão Municipal de Trânsito ou órgão que a substituir, de acordo com a data preliminarmente estabelecida pelo órgão;

§ 2º - A vistoria poderá ser realizada também em outras datas a critério do órgão de gerência de trânsito e transportes;

§ 3º - Pela vistoria de que trata o artigo será cobrado o valor de 10,0 UFIRs, que será depositado pelo permissionário, em boleto próprio, em conta do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes.”

Art. 4º - Altera o parágrafo 1º do artigo 19 que passa a ter a seguinte redação: “Da decisão que impuser penalidade caberá recurso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao COMUTRAN – Conselho Municipal de Trânsito ou órgão que o substituir.

Parágrafo Único – Acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 19, com a seguinte redação: “Julgado o recurso procedente, será o processo encaminhado para a devida baixa no setor de fiscalização e arrecadação e, se improcedente, será o infrator cientificado a efetuar o devido pagamento no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 19 de novembro de 2003.

Odilon Paiva Carvalho
Prefeito Municipal